



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER JURÍDICO**

**Dados do Processo de Licitação**

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

**EMENTA:** Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o Registro de Preços para Futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículos, compreendendo os serviços de Locação de veículo sem motorista, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 04/2024 – Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Veículos, compreendendo os serviços de Locação de veículo sem motorista, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, sem limite de quilometragem visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pela Comissão de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.

Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).

Por meio da Portaria 01/2024 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Manifesto-me, como determina o artigo 17 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o caput do artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) solicitação da abertura do procedimento pelo setor competente juntamente com Estudo Técnico Preliminar; 2) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 3) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 4) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 5) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 6) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica. O Pregão Eletrônico tem previsão no Inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021, a qual entendo ser cabível e mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Optou-se pela disputa aberta pelo menor preço unitário nos termos do art. 33 da Lei 14.133/2021, por se tratar de aquisição de serviços comuns e por ter se optando pela disputa pelo menor preço o prazo entre o julgamento e a publicação deve ser de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

Feitas essas considerações, passamos a análise do sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

O art. 86 da Lei 14.133/2021 estabelece que o órgão ou entidade gerenciadora do processo licitatório de registro de preços deve realizar procedimento público de intenção de registro de preços nos termos de regulamento no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a participação de outros órgãos. No presente caso optou-se pelo procedimento em que a única contratante será a Câmara Municipal de Tapurah que atuará como gerenciador,



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

sendo dispensado assim o edital de Intenção de Registro de Preços (IRP) nos termos do §1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

**Lei 14.133/2021**

**Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Pois bem, como existe previsão legal para o sistema de registro de preços por meio de licitação na modalidade pregão, este requisito legal foi cumprido, quanto a escolha desse procedimento, deve-se lembrar que se trata de uma modalidade que visa suprir as necessidades do poder público onde não é possível dimensionar com exatidão o quantitativo necessário para atender a demanda do poder público, assim se faz um sistema de registro de preços ou a administração pública não esta obrigada a comprar todo o quantitativo estimado na licitação, no entanto deve-se pautar em uma licitação pela razoabilidade e proporcionalidade quanto nos últimos anos foram adquiridos passagens aéreas para que não haja uma estimativa super estimada quanto a realidade local da administração.

No presente caso conforme estudo técnico preliminar e termo de Referência a estimativa de preços levou em consideração o Preço junto a fornecedores diretos a particulares e preços públicos praticados junto a administração por meio de pesquisa no Radar Compras Públicas do TCE/MT e Painel de Preços do Governo Federal com a estimativa total para locação de 2 veículos pelo prazo de 12 meses o valor Global ficou em R\$ 103.508,04 (cento e três mil, quinhentos e oito reais e quatro centavos).

Considerando que a licitação prevê contratação de serviço de Locação de Veículos, compreendendo os serviços de Locação de veículo sem motorista, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, sem limite de quilometragem em valor estimado de R\$ 103.508,04 (cento e três mil, quinhentos e oito reais e quatro centavos), não é obrigatório a licitação exclusiva ou com cota reservada ME e EPP, no entanto com o intuito de se obter a melhor oferta e ainda atender da melhor forma optou-se por realizar a licitação de modo aberto para evitar restrição de competitividade, sendo previsto no edital o tratamento diferenciado as ME e EPP nos termos da Lei 123/2006.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

A licitação será realizada por itens sendo dividida em locação de veículo sedan médio e veículo hatch pequeno conforme descrição no termo de referência maior competitividade no procedimento licitatório.

Pela descrição dos objetos e pela justificativa apresentada para sua aquisição, concluo que se adequam perfeitamente aos fins da instituição, não caracterizando desvio o Registro de Preço do Pregão Eletrônico 04/2024 para atender a demanda atual da Câmara Municipal (gerenciador).

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021, Resolução 122/2023 e Decreto 120/2023.

O edital de pregão em questão preenche os requisitos obrigatórios contidos nos arts. 25 e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Está previsto no edital ainda a possibilidade de adesão conforme dispõe os §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei 14.133/2021 com alterações trazidas pela lei 14.770/2023, nesse sentido:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

**II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal**, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Em relação à minuta de contrato e Ata de Registro de Preços, verifica-se que atendem às exigências do art. 86 e 82 da Lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório está de acordo o ordenamento jurídico, com a Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização do **Pregão Eletrônico nº 04/2024 regido pelo inciso I do art. 28 da Lei 14.133/2021.**

É o parecer.

Tapurah – MT, 15 de maio de 2024.

**Tancredo Vargas Saraiva de Araújo**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697